



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA/MG E SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº. 102, sala 910 B, Nova Lima/MG, CEP 34006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.231.343/0001-74, neste ato representada pelo sócio Sr. João Pedro Laurito Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 092.793.956-88, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 34/2022 - Credenciamento nº. 03/2022, Inexigibilidade nº 04/2022, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços pela CREDENCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago por cada procedimento/exames estão definidos na Tabela SUS e no Plano Operativo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento

2.2 O Município de Itapeçerica-MG pagará à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados e aprovados pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, nos valores totais, estimado em R\$46.403,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e três reais), com base nos preços unitários previstos no Anexo IV - Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

Lara
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

3.1 As credenciadas prestarão os serviços de oftalmologia na sede deste Município em consultórios móveis cujos serviços serão ofertados em locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica-MG. Os serviços serão prestados durante 10 (dez) dias em data previamente agendada.

3.2 Após assinatura do contrato ou mediante solicitação dos serviços o CREDENCIANTE encaminhará listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.

3.3 As unidades móveis deverão contar com documentação válida, possuírem equipamentos de segurança e contra incêndio, bem como, seguros, cuja comprovação se dará por ocasião da assinatura dos Termos de Credenciamento.

3.4 Os serviços serão prestados em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, sendo remunerados segundo Tabela SUS e tabela Instituída pelo Município de Itapeçerica.

3.5 O credenciado arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou ao CREDENCIANTE, originários da execução dos serviços contratados.

3.6 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A credenciada realizará os procedimentos de acordo com solicitação oriunda de Unidades de Saúde do Município mediante a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do setor de regulação e marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.8 O CREDENCIANTE definirá fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos considerando os critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos oftalmológicos deverão seguir as normas definidas pelo SUS/Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação e comunicará à CREDENCIADA;

3.9 A Administração Municipal indicará quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.

3.10 Fica garantida a entrega de resultados e/ou laudo de exames ao usuário, respeitando os prazos de apresentação para faturamento.

3.11 A reposição dos insumos e materiais utilizados durante as consultas e exames é de responsabilidade da CREDENCIADA.

3.12 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos exames contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Itapeçerica;

3.13 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

3.14 Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

3.15 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

3.16 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.17 Os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

3.18 Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Garantir insumos e demais materiais necessários a execução dos serviços bem como dispor de profissionais especializados para a execução dos mesmos, devendo permanecer instalado em prazo definido pela Administração Municipal, conforme demanda, considerando a disponibilidade de dias e horários da CREDENCIADA;

4.2 Atender todos os pacientes encaminhados pela Administração Municipal com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, bem como manter sempre atualizado o registro e arquivo dos procedimentos realizados;

4.3 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional.

4.4 Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Gerência de Controle e Avaliação;

4.5 Executar o objeto deste contrato conforme o Plano Operativo anexo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CREDENCIANTE;

4.6 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, bem como garantir a confidencialidade dos dados e informações referente aos mesmos;

Lea

J

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8501

- 4.7 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (data, impressão diagnóstica, procedimentos realizados, conduta, carimbo e assinatura);
- 4.8 Orientar ao usuário e/ou acompanhante quanto ao(s) procedimento(s) realizado(s), patologia diagnosticada ou não, bem como a terapêutica e encaminhamentos necessários;
- 4.9 Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- 4.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 4.11 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 4.12 Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostas, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 Indicar local apropriado com estrutura de água potável, energia elétrica e esgoto, bem como outros itens estruturais necessárias para a execução das atividades no estabelecimento móvel e neste caso, garantir a segurança dos pacientes, bem como, da unidade móvel por intermédio de guarda municipal e/ou outros meios adequados.
- 5.2 Dar destinação aos resíduos sólidos decorrentes dos atendimentos;
- 5.3 Indicar quantas pessoas necessárias para fins de organização dos pacientes, conferência dos agendamentos e marcações, triagem dos pacientes e outras atividades administrativas durante os dias de atendimento no local definido para a execução das atividades.
- 5.4 Encaminhar a triagem e envio do encaminhamento pela Diretoria de Regulação com carimbo e assinatura do médico regulador designado pela fiscal do contrato.
- 5.5 Encaminhar listagem prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, dos pacientes que serão atendidos e exames que deverão ser realizados, determinando a data e o local em que ocorrerá.
- 5.6 Orientar a CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, definir fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimentos, incluindo critérios de prioridade e de regulação para realização dos procedimentos oftalmológicos;
- 5.7 Promover campanha educativa, cientificando e confirmando as consultas agendadas junto aos pacientes de modo a evitar absenteísmos. Caso alguma consulta venha a ser desmarcada a Administração substituirá o paciente anteriormente agendado, informando a CREDENCIADA;
- 5.8 Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;



5.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.10 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.11 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Para fins de quitação da contraprestação dos serviços/fornecimento a Credenciada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) O formulário de solicitação dos serviços previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica;
- b) No caso de exames, Cópia de Laudo ou apresentação do resultado impresso de exames de diagnóstico;
- c) Arquivos da produção dos serviços/ Planilha descritiva contendo Nome do Paciente, Procedimento realizado, quantitativo e valor do cada procedimento ou produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 338-02.05.02.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00 – Ficha: 335-02.05.02.10.302.0006.2038.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscal do contrato será a Sra. Deila Janaína Silva servidora designada para regular, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde/SUS não excluem nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.3 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste Termo de Credenciamento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 9.1.1** unilateralmente pela Administração.
- 9.1.2** por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das

y

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da CREDENCIADA, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

10.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

10.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da CREDENCIADA.

10.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

10.4. A CREDENCIADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CREDENCIADA;

II - falta ou culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 29 de março de 2022.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF n.º. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIADA: SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
CNPJ n.º. 20.231.343/0001-74,
João Pedro Laurito Machado
CPF/MF n.º. 092.793.956-88

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico